



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/21988.47456-55


EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.046, de 2021)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.046, de 2021:

“Art. 3º

§ 2º É de responsabilidade do empregador o fornecimento do suporte material, tecnológico, com orientação e capacitação dos empregados para o uso dos instrumentos para o trabalho remoto, teletrabalho ou trabalho a distância.

§ 3º As relações de emprego definidas neste artigo deverão respeitar a intimidade, o direito de imagem, a privacidade, a liberdade de expressão e a segurança pessoal e familiar do empregado, cabendo ao empregador a orientação e o fornecimento dos meios técnicos para a defesa desses direitos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo impor ao empregador a obrigação de fornecer o equipamento necessário para a realização do trabalho a distância. Por se tratar de labor que, neste momento, atende aos interesses do empresário, o ônus da aquisição destes equipamentos não pode recair sobre o obreiro.

Além disso, deve o empregador, na citada modalidade de trabalho, respeitar a intimidade, o direito de imagem, a privacidade, a

liberdade de expressão e a segurança pessoal e familiar do empregado, garantindo-lhe pleno usufruto dos direitos previstos no art. 5º da Carta Magna.

Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador Confúcio Moura

SF/21988.47456-55